



Cumprimento de Sentença nº 0043948-55.2021.8.19.0000

Exequente : AMARILIS DA SILVA FERNANDES (falecida)

Executado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de pedido de habilitação formulado por **MARCELINO DA SILVA FERNANDES, RENATO DA SILVA FERNANDES ROBERTO DA SILVA FERNANDES** com vista a subrogarem-se nos direitos creditórios proveniente da ordem concessiva prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0021549-38.1998.8.19.0000, cujo titular era **AMARILIS DA SILVA FERNANDES**.

O Estado apresentou a impugnação constante no id.273 aduzindo que o pleito deve ser deduzido pelo espólio.

É o breve relatório. Decido.

Defiro gratuidade de Justiça aos requerentes.

Da leitura da certidão de óbito da titular do crédito acostada ao id.235, verifica-se que deixou 3 filhos, era viúva e não deixou bens a inventariar.

Diante deste cenário fático, à luz da documentação acostada, exsurge o vínculo jurídico com a *de cujus*, razão pela qual defiro a habilitação direta dos requerentes. Anote-se onde couber.

Expeça-se mandado de pagamento em favor dos habilitados observado quinhão hereditário de cada um em igual proporção, considerando todos serem filhos da servidora falecida.

Com a relação à exequente **AMELIA DE SOUZA**, expeça-se mandado de intimação via postal para o endereço constante nos autos objetivando cientificar eventual



sucessor da servidora falecida com vista a instrução de eventual pedido de habilitação, na forma do artigo 485, §1º, do CPC.

Sendo improfícua a intimação, adotem-se as providências necessárias ao retorno do valor depositado aos cofres públicos, certificando-se a quantia estornada.

Após, archive-se com as diligências de estilo.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)